



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.622, DE 11 DE MAIO DE 2015.

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Mirai/MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS PARTICULARES, cuja organização, funcionamento e requisitos são disciplinados nos termos da presente Lei, que tem os seguintes objetivos:

- I – impulsionar o desenvolvimento local.
- II – contribuir para o melhoramento urbano e rural.

Art. 2º - O incentivo proporcionado pelo PROGRAMA constitui-se na execução de disponibilização de máquinas retroescavadeira; motoniveladora (patrol); pá-carregadeira e afins, em favor de particulares residentes no Município, de até 08 (oito) horas-máquina dos serviços realizados com cada uma das máquinas acima referidas, sendo priorizado o atendimento às propriedades rurais do Município.

§1º - As máquinas retroescavadeira; motoniveladora (patrol); pá-carregadeira e afins serão disponibilizadas pelo Município aos particulares mediante remuneração, a ser fixado por Decreto, capaz de cobrir os custos de manutenção das máquinas e do trabalho dos servidores públicos envolvidos.

§2º - Os serviços de manutenção, recuperação e abertura de estradas vicinais, para acesso a sede de propriedade rural ou escoamento de produção rural, bem como serviços de infraestrutura para captação e armazenamento de águas com o intuito de garantir o abastecimento de população rural e também dessedentação de animais, não computará nas 08 horas a que faz jus o produtor rural e serão integralmente custeados pelo Município.



PREFEITURA DE MIRAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Os serviços a serem prestados aos interessados na obtenção dos incentivos referidos no artigo anterior obedecerão às seguintes normas:

I - serão precedidos de requerimento dirigido ao Chefe do Setor de Obras e Serviços Urbanos, que dará um despacho autorizando o pagamento prévio do preço estipulado.

II - Após o pagamento, será designado pelo setor competente, dia e hora para início dos serviços de máquinas.

III - As máquinas serão colocadas à disposição do PROGRAMA somente quando estiverem sem ocupação em serviços públicos e obedecendo à ordem de inscrição e a disponibilidade do Município.

Parágrafo único - A critério do Setor de Obras e Serviços Urbanos, a ordem de inscrição poderá ser relevada quando as condições operacionais assim o justificarem.

Art. 4º - Para se habilitarem à prestação dos serviços as pessoas interessadas deverão apresentar prova de plena regularidade fiscal, mediante exibição de certidão negativa municipal.

Art. 5º - A pessoa que necessitar de aterro deverá apresentar licenciamento, quando exigido em lei, bem como autorização por escrito do proprietário da área de onde será retirado o material.

Art. 6º - Os valores para a hora máquina dos serviços prestados com máquinas e equipamentos rodoviários serão fixados por decreto.

Art. 7º - O pagamento pelos serviços referidos na presente Lei deverá ser efetuado através de guia de recolhimento própria, emitida junto à Secretaria Municipal da Fazenda, diretamente na tesouraria do Município ou junto à rede bancária conveniada.

§ 1º - O pagamento deverá ser efetuado no prazo mínimo de 02 (dois) dias antes da execução dos serviços.

Art. 8º - O Poder Executivo, por decreto, disporá sobre a elaboração dos formulários para as solicitações dos serviços, a regulamentação de casos omissos, controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento e outros documentos necessários para a execução da presente Lei.



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai,
aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


JOSÉ RONALDO MILANI
Prefeito de Mirai